JUSTIFICATIVA

Justifica-se conceder patrocínio, sob a forma de apoio cultural à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, conforme Lei 2.394 de 28 de agosto de 2019.

O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio, e na aquisição de equipamentos para o serviço de radiofusão no Município de Alpestre/RS.

Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social, na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, assistência, esporte, turismo, cultura e especialmente, cidadania às pessoas.

Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas aos avisos, notícias e matérias de interesse público divulgadas pelas diversas secretárias e pelo Poder Executivo Municipal.

Alpestre, aos 16 de setembro de 2019.

DÉCIO DANIELI

Secretário Municipal da Administração

LEI Nº 2.394, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Ana Paula Tissiani
Oficial de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Patrocínio, sob a forma de Apoio Cultural à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Apoio Cultural, no valor de R\$1.000,00, (um mil reais) mensais, à ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.775.306/0001-33, conceder Patrocínio, sob a forma de apoio cultural à associação.

Parágrafo Único: O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais, de custeio, e na aquisição de equipamentos para o serviço de radiodifusão em Alpestre/RS.

Art. 2º- Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, turismo, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas.

Parágrafo Único: Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas, aos avisos, notícias e matérias de interesse público divulgadas pelas diversas secretarias e pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- Para ter direto ao recebimento do Patrocínio, sob a forma de apoio cultural, a associação deverá prestar contas ao Poder Executivo das divulgações realizadas, requisito obrigatório, para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas como subsídio.

Art. 4°- As despesas de que trata o presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual do período 2017-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

St

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentarias:

02 Secretaria Municipal da Administração,

02.01 Secretaria Municipal e Org. Subordina,

02.01.2008 Manutenção Despesas Operacionais Secretaria da Administração,

3350.43.00.00.00.00.001 Subvenções Sociais.

Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 28 dias do mês de agosto de

2019.

VALDIR JOSÉ ZASSO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DECIODANIELI

Secretário Municipal da Administração



Ilmo Sr. Marcos André Pasa Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico sobre qual a modalidade adequada no processo de licitação da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, CNPJ nº 05.775.306/0001-33, Lei Municipal nº 2.394 de 28 de agosto de 2019.

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25 da Lei 8.666/93.

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: "

"É dificil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada por meio de regras legais.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, portanto, não se restringe aos casos em que apenas uma única solução estiver disponível para a Administração Pública, contratar determinada prestação. É possível que existam diferentes alternativas e se configure a inviabilidade de competição. Há hipóteses, por exemplo, em que se configura uma atuação, personalissima do contrato. Tal se passa na hipótese, de serviço técnico profissional especializado. A expressão indica os casos em que o contrato tem por objeto uma atuação humana de cunho criativo, que varia em face de cada caso concreto. Nesses casos, pode haver uma pluralidade de sujeitos aptos a serem contratados. Se a necessidade da Administração for complexa (objeto singular) e exigir habilidades diferenciadas e extraordinárias do sujeito a ser contratado (notória especialização), a licitação não será uma solução apropriada. (Marçal Justen Filho, Curso de Direito Administrativo, folha. 443/444, 13ª edição, revista, atualizada e ampliada, Revista dos Tribunais, Thomson Reuters Brasil, São Paulo).



O processo seletivo público na hipótese de inviabilidade de competição entre programações ou programas específicos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, ou especificamente no presente caso quando houver apenas uma associação de radiodifusão comunitária na localidade a ser atendida, que é Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social.

A formalização da relação jurídica de patrocínio a Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, CNPJ nº 05.775.306/0001-33, deverá ser realizada por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contrato administrativo, em acordo com a legislação de licitações e contratos administrativos.

Ainda, é necessário que seja observados nos processos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa.

Seja conferido pela Comissão de Licitação, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de que tratam os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhados da licença válida para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária expedida pelo Ministério das Comunicações, de declaração firmada pelo representante legal da entidade, atestado que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, de prova de instituição e funcionamento do Conselho.

É o Parecer.

Alpestre, 17 de setembro de 2019.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica